



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aprovada por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 9 de Abril de 2014.

Os vogais do Conselho Superior da Magistratura Jorge Raposo, Cecília Agante, Nelson Fernandes, Gonçalo Magalhães, Artur Cordeiro e Maria João Barata dos Santos propõem ao Plenário a seguinte deliberação:

A entrada em vigor, em 1 de Setembro de 2014, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, que aprova a Organização do Sistema Judiciário, determina a ampliação dos quadros de desembargadores dos Tribunais de Relação. Porém, os artigos 116.º e 118.º al. a) do Regulamento da LOSJ (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março) apenas exige que o próximo movimento judicial tenha em consideração o novo quadro legal no que respeita à colocação de juízes na 1.ª instância, “nas novas comarcas”. Ainda assim, a expansão dos quadros dos Tribunais de Relação, poderia ser contemplada no próximo movimento judicial se o hiato temporal que medeia entre a publicação Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, e a publicação do movimento facultasse a preparação e finalização do concurso de avaliação curricular e graduação estatutariamente previsto para a promoção dos juízes de direito às Relações (artigos 46.º e 47.º do EMJ).

A exiguidade temporal impõe que se mantenha o 3.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação (CCATR) e, no próximo movimento judicial ordinário, sejam providos os graduados e se adopte um mecanismo transitório de gestão dos recursos humanos já colocados nesses Tribunais, com eventual movimentação dos juízes de direito colocados nas Relações como auxiliares, e, ulteriormente, se desenvolva um concurso curricular de acesso aos Tribunais de Relação e subsequente movimento que ajuste esses quadros à previsão normativa do recentemente publicado diploma que regulamenta a organização do sistema judiciário.

Esta opção parece compaginar-se com a previsível quebra na distribuição de recursos aos Tribunais de Relação em função do natural entorpecimento processual que a nova





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

organização judiciária implicará na primeira instância num período que poderá atingir os seis meses.

Este intervalo facultaria, então, a preparação do 4.º CCATR, com o chamamento do número alargado de juízes de direito em função dos quadros legalmente fixados, e sequente movimento circunscrito aos Tribunais de Relação.

Neste enquadramento, mantendo-se incólume o procedimento de graduação do 3.º CCATR, propõe-se ao plenário deste CSM a seguinte deliberação:

1. No próximo movimento judicial ordinário serão providos nos quadros dos Tribunais de Relação os juízes de direito graduados 3.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação.

2. Logo após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, em 1 de Setembro de 2014, será preparado e publicado o 4.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação para o preenchimento dos quadros fixados para esses tribunais.

Lisboa, 4 de Abril de 2014

